JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 8

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 10

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO 170, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado no Jornal Oficial de Itapira em
_____/_____/2025
Ed. _____, pág. _____

"Decreta luto oficial no Município de Itapira"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o falecimento, no dia de 22/10/2025, do Servidor Público **Anderson Martelli,** que ocupava o cargo de DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Município de Itapira.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.558, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui a Semana Municipal do Ciclismo e da Mobilidade Sustentável em Itapira."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapira, a Semana Municipal do Ciclismo e da Mobilidade Sustentável, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana terá como objetivo incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte e prática esportiva, promovendo:

I - Passeios ciclísticos;

II - Palestras educativas sobre segurança no trânsito;

III - **VETADO**

Art. 3º As atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, associações, clubes, empresas e sociedade civil organizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 21 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.559, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 718.897,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 718.897,00 (setecentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e sete reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	150.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	150.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
337170	05	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	118.897,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**718.897,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 21 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.560, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 521.092,80"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 521.092,80 (quinhentos e vinte e um mil e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1012		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica (Bl. Invest.)		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	400.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2030		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	21.092,80
TOTAL GERAL			**R$**	**521.092,80**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 21 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.561, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a readequação da segregação da massa de segurados do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FMAP, autoriza a migração de beneficiários entre planos e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a migração de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, ambos integrantes da massa de segurados do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FMAP, com o objetivo precípuo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itapira, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nas normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

§1º. A migração de que trata o *caput* deste artigo abrange os beneficiários identificados em estudo atuarial específico, cuja transferência é tecnicamente indispensável para a equalização do custeio e para a garantia da solvência e liquidez do FMAP a longo prazo, conforme listagem nominal constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§2º. A transferência dos beneficiários entre os planos não implicará em qualquer alteração, redução ou supressão do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão por eles recebidos, tratando-se de uma reorganização de natureza estritamente contábil, financeira e atuarial no âmbito interno do FMAP.

Art. 2º A readequação da segregação da massa de que trata esta Lei Complementar constitui medida de gestão destinada a aprimorar e a garantir a sustentabilidade do modelo estabelecido pela Lei Municipal nº 5.684, de 03 de maio de 2018, e observa os princípios de gestão do FMAP consolidados na Lei Complementar Municipal nº 3.859, de 30 de agosto de 2009.

Art. 3º O gestor do FMAP deverá comunicar a alteração promovida por esta Lei Complementar à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, para fins de atualização cadastral e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, no prazo e na forma estabelecidos pela legislação federal pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 21 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais

e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR Nº 6.561/2025

Relação de Beneficiários a serem migrados do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário

Código	Data Nasc.	Sexo	Situação
619	28/10/1949	Masculino	Aposentado
639	28/11/1949	Feminino	Aposentado
995	28/01/1950	Masculino	Aposentado
1947	28/03/1950	Masculino	Aposentado
5614	02/06/1952	Masculino	Pensionista
972	12/09/1952	Feminino	Aposentado
2415	12/04/1954	Masculino	Aposentado
2308	27/04/1954	Feminino	Aposentado
34	10/05/1954	Feminino	Aposentado
182	19/05/1954	Feminino	Aposentado
2174	30/05/1954	Feminino	Aposentado
582	01/06/1954	Masculino	Aposentado
1403	04/06/1954	Feminino	Aposentado
2212	05/06/1954	Feminino	Aposentado
4078	08/07/1954	Feminino	Aposentado
1166	10/07/1954	Masculino	Aposentado
2180	12/07/1954	Feminino	Aposentado
2524	15/07/1954	Feminino	Pensionista
919	31/07/1954	Masculino	Aposentado
3047	17/08/1954	Masculino	Aposentado
363	22/08/1954	Masculino	Aposentado
2267	28/08/1954	Feminino	Aposentado
2301	18/09/1954	Feminino	Aposentado
2150	01/10/1954	Feminino	Aposentado
231	09/10/1954	Masculino	Aposentado
128	17/10/1954	Feminino	Aposentado
4759	25/10/1954	Feminino	Pensionista
5049	28/10/1954	Feminino	Pensionista
2237	01/11/1954	Masculino	Aposentado
5406	26/11/1954	Masculino	Pensionista
725	28/11/1954	Masculino	Aposentado
2342	02/12/1954	Feminino	Aposentado
3089	22/12/1954	Feminino	Aposentado
835	24/12/1954	Masculino	Aposentado
450	05/01/1955	Feminino	Aposentado
35	12/01/1955	Feminino	Aposentado
2358	08/02/1955	Feminino	Aposentado
2323	13/02/1955	Masculino	Aposentado
2398	16/02/1955	Feminino	Aposentado
215	08/05/1955	Feminino	Aposentado
2695	27/05/1955	Masculino	Aposentado
2391	30/05/1955	Feminino	Aposentado
459	09/06/1955	Feminino	Aposentado
2277	27/06/1955	Feminino	Aposentado
1354	05/08/1955	Feminino	Aposentado
488	21/08/1955	Masculino	Aposentado
247	23/08/1955	Masculino	Aposentado
1150	24/08/1955	Feminino	Aposentado
224	28/08/1955	Feminino	Aposentado
2777	09/09/1955	Masculino	Aposentado
2359	17/09/1955	Masculino	Aposentado
2337	22/09/1955	Masculino	Aposentado
891	21/10/1955	Masculino	Aposentado
524	21/10/1955	Masculino	Aposentado
2187	25/10/1955	Feminino	Aposentado
2797	28/10/1955	Feminino	Pensionista
2223	31/10/1955	Feminino	Aposentado
271	11/11/1955	Masculino	Aposentado
2177	13/11/1955	Masculino	Aposentado
1350	15/11/1955	Masculino	Aposentado
780	27/11/1955	Feminino	Aposentado
937	31/12/1955	Masculino	Aposentado
578	09/01/1956	Feminino	Aposentado
729	25/01/1956	Feminino	Aposentado
722	29/01/1956	Feminino	Aposentado
642	09/02/1956	Feminino	Aposentado
2278	16/02/1956	Feminino	Aposentado
2370	22/02/1956	Feminino	Aposentado
256	23/02/1956	Masculino	Aposentado
1499	04/03/1956	Feminino	Aposentado
433	10/03/1956	Masculino	Aposentado
2542	11/03/1956	Masculino	Pensionista
1348	17/03/1956	Masculino	Aposentado
217	08/04/1956	Feminino	Aposentado
532	09/04/1956	Masculino	Aposentado
949	25/04/1956	Masculino	Aposentado
2347	11/05/1956	Masculino	Aposentado
4323	11/05/1956	Masculino	Pensionista
331	29/05/1956	Feminino	Aposentado
3822	29/05/1956	Feminino	Pensionista
574	04/06/1956	Masculino	Aposentado
2117	06/06/1956	Feminino	Aposentado
1021	15/06/1956	Masculino	Aposentado
98	17/06/1956	Masculino	Aposentado
510	21/06/1956	Masculino	Aposentado
2242	22/06/1956	Feminino	Aposentado
2263	24/06/1956	Feminino	Aposentado
2417	07/07/1956	Masculino	Aposentado
381	07/08/1956	Feminino	Aposentado
692	08/08/1956	Feminino	Aposentado
92	18/08/1956	Feminino	Aposentado
606	24/08/1956	Masculino	Aposentado
125	25/08/1956	Masculino	Aposentado
2543	27/08/1956	Feminino	Pensionista
2273	17/09/1956	Feminino	Aposentado
212	21/09/1956	Feminino	Aposentado
412	22/09/1956	Feminino	Aposentado
425	24/09/1956	Feminino	Aposentado
3381	01/10/1956	Feminino	Pensionista
2257	19/10/1956	Feminino	Aposentado
875	27/10/1956	Feminino	Aposentado
3086	03/11/1956	Masculino	Aposentado
2208	05/11/1956	Feminino	Aposentado
187	07/11/1956	Masculino	Aposentado
424	09/11/1956	Feminino	Aposentado
1245	12/11/1956	Masculino	Aposentado
3087	22/11/1956	Masculino	Aposentado
5353	24/11/1956	Masculino	Pensionista
686	01/12/1956	Feminino	Aposentado
286	05/12/1956	Feminino	Aposentado
2541	13/12/1956	Feminino	Pensionista
2565	14/12/1956	Feminino	Pensionista
2291	12/01/1957	Feminino	Aposentado
64	12/01/1957	Feminino	Aposentado
3235	17/01/1957	Feminino	Pensionista
1254	20/01/1957	Masculino	Aposentado
375	23/01/1957	Masculino	Aposentado
324	07/02/1957	Feminino	Aposentado
209	17/02/1957	Masculino	Aposentado
11	27/02/1957	Masculino	Aposentado

561	05/03/1957	Masculino	Aposentado
357	13/03/1957	Feminino	Aposentado
628	18/03/1957	Feminino	Aposentado
591	20/03/1957	Feminino	Aposentado
2311	22/03/1957	Feminino	Aposentado
1317	23/03/1957	Feminino	Aposentado
884	26/03/1957	Masculino	Aposentado
2393	11/04/1957	Masculino	Aposentado
886	19/04/1957	Masculino	Aposentado
1160	26/04/1957	Masculino	Aposentado
42	26/04/1957	Masculino	Aposentado
838	01/05/1957	Masculino	Aposentado
448	15/05/1957	Masculino	Aposentado
478	24/05/1957	Feminino	Aposentado
396	02/06/1957	Feminino	Aposentado
78	06/06/1957	Masculino	Aposentado
2184	26/06/1957	Feminino	Aposentado
654	18/07/1957	Feminino	Aposentado
2354	05/08/1957	Feminino	Aposentado
3053	05/08/1957	Masculino	Aposentado
2821	07/08/1957	Feminino	Aposentado
2350	10/08/1957	Feminino	Aposentado
25	14/08/1957	Masculino	Aposentado
903	18/08/1957	Feminino	Aposentado
2201	22/08/1957	Feminino	Aposentado
2515	24/09/1957	Masculino	Pensionista
585	05/10/1957	Feminino	Aposentado
3203	17/10/1957	Feminino	Pensionista
249	18/10/1957	Feminino	Aposentado
1209	23/10/1957	Masculino	Aposentado
2696	28/10/1957	Masculino	Aposentado
2314	07/11/1957	Feminino	Aposentado
388	11/11/1957	Feminino	Aposentado
1452	19/11/1957	Feminino	Aposentado
63	25/11/1957	Feminino	Aposentado
318	03/12/1957	Feminino	Aposentado
2310	04/12/1957	Feminino	Aposentado
862	14/12/1957	Masculino	Aposentado
1483	17/12/1957	Masculino	Aposentado
700	21/12/1957	Feminino	Aposentado
146	25/12/1957	Masculino	Aposentado
372	30/12/1957	Masculino	Aposentado
50	11/01/1958	Masculino	Aposentado

.....

DECRETO Nº 164, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado no Jornal Oficial de Itapira: ____/____/2025
Ed._____, Pág. _____

"Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2026"

Antonio hélio nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, e

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2026, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e na autarquia, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais 6.802/80 e 10.607/02)

01 de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal;
21 de abril, terça-feira, Tiradentes;
01 de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalhador;
07 de setembro, segunda-feira, Dia da Independência do Brasil;
12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida;
02 de novembro, segunda-feira, Finados;
15 de novembro, domingo, Proclamação da República;
20 de novembro, sexta-feira, Dia da Consciência Negra;
25 de dezembro, sexta-feira, Natal.

FERIADO ESTADUAL (Lei nº 9.497/97):

09 de julho, quinta-feira, data magna do Estado de São Paulo;

FERIADOS MUNICIPAIS: (Lei nº 3.880/06)

03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
13 de maio, quarta-feira, Festa em louvor a São Benedito;
04 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
08 de setembro, terça-feira, Padroeira da Cidade, N.S. da Penha;
24 de outubro, sábado, aniversário da Cidade de Itapira.

Art. 2º Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2026:

16 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;

b. *17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;*

c. 18 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas;

d. 30 de outubro, sexta-feira, excepcionalmente, para comemorar o Dia do Funcionário Público, comemorado no dia 28 de outubro.

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo aos Professores de Educação Física, Orientadores de Esporte e Técnicos Desportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o dia 15 de outubro, quinta-feira.

Art. 4º *No exercício de 2026 não haverá expediente nos dias:*

02 de janeiro, sexta-feira, posterior ao Dia da Confraternização Universal;
20 de abril, segunda-feira, véspera de Tiradentes;
05 de junho, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;

10 de julho, sexta-feira, posterior a data magna do Estado de São Paulo.

24 de dezembro, quinta-feira, véspera do Natal;

31 de dezembro, quinta-feira, véspera de Confraternização Universal.

Art. 5º Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus secretários e/ou diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 165, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Regulamenta a cobrança e o procedimento para obtenção da Taxa de Licença para Publicidade, nos termos do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas, e dá outras providências."

Publicado no Jornal Oficial
____/____/2025, Ed. _____, Pág. _____

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 6.298, de 15 de setembro de 2023, que institui o Código Tributário Municipal, especialmente no art. 2º, inciso II, alínea "a", que prevê a taxa decorrente do exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO também o disposto na Lei Municipal nº 2.477, de 28 de dezembro de 1992, que institui o Código de Posturas do Município, especialmente os arts. 193 a 198;

DECRETA:

Art. 1º A instalação, afixação ou exposição de qualquer meio de publicidade em local visível de logradouro público, inclusive outdoors, painéis eletrônicos, faixas, cartazes, tabuletas, placas, pinturas murais, projeções ou similares, depende de prévia licença emitida pela Prefeitura Municipal de Itapira, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A licença mencionada no artigo anterior será concedida mediante requerimento formal do interessado, instruído com:

I – croqui de localização da publicidade;

II – memorial descritivo com as dimensões, materiais e métodos de fixação;

III – autorização do proprietário do imóvel, se for o caso;

IV – laudo técnico de estabilidade ou segurança, quando exigido pela autoridade competente;

V – comprovante de regularidade fiscal do requerente;

VI – comprovante do pagamento antecipado da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Licença para Publicidade é condição indispensável e prévia à instalação de qualquer meio de publicidade referido neste Decreto.

Parágrafo único. A não comprovação do pagamento da taxa implicará o indeferimento automático do pedido de licença.

Art. 4º A licença concedida terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante novo requerimento e recolhimento da taxa correspondente.

Art. 5º A publicidade instalada sem a devida licença ou em desacordo com os termos autorizados será considerada irregular e estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da imposição de outras previstas na legislação municipal:

I – notificação para regularização ou retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – remoção compulsória do material pela Prefeitura;

III – aplicação de multa nos termos do Código de Posturas;

IV – inscrição do débito em dívida ativa, caso não adimplido no prazo legal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo expedirão, no âmbito de suas competências, os atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 166, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO HELIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira,no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 4º, §1º, inciso V, da Lei nº 5.789/2019,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 4º,

§1º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.789/2019, considera-se uso protelatório do parcelamento a conduta do contribuinte ou responsável legal que, de forma reiterada, utiliza o reparcelamento com o intuito de postergar o cumprimento da obrigação tributária, frustrando a efetiva satisfação do crédito municipal.

Art. 2º Presumir-se-á o uso protelatório nas seguintes hipóteses:

I – existência de três ou mais parcelamentos ou reparcelamentos sucessivos, ainda que formalizados em exercícios distintos, com inadimplemento das prestações em todos eles;

II – inadimplemento de mais de 50% das prestações de qualquer parcelamento anteriormente formalizado, sem justificativa aceita pela autoridade fazendária;

III – existência de parcelamentos anteriores rescindidos por inadimplemento, seguidos de novos pedidos de reparcelamento com parcelas inadimplidas desde as primeiras vencidas;

IV – tentativa de reparcelamento com débitos exigíveis anteriormente já declarados em confissão espontânea não cumprida;

V – quando evidenciado que o parcelamento foi utilizado com a exclusiva finalidade de suspender ou impedir a continuidade da cobrança judicial ou administrativa, sem a efetiva intenção de adimplemento.

Art. 3º A caracterização do uso protelatório será automática nos casos dos incisos I a IV do art. 2º.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso V do art. 2º, a caracterização será declarada por ato motivado da autoridade fazendária competente, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.

Art. 4º A vedação ao reparcelamento, por uso protelatório, terá efeito por até doze meses, contados da decisão final administrativa que reconhecer tal conduta, podendo ser revista em caso de novo requerimento devidamente justificado e acompanhado de pagamento de no mínimo 40% do débito consolidado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 167, DE 21 de OUTUBRO DE 2025

"Abre crédito especial no valor de R$ 718.897,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.559/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 718.897,00 (setecentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e sete reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	150.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	150.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
337170	05	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	118.897,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**718.897,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de outubro de 2025.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Abre crédito especial no valor de R$ 521.092,80"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.560/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 521.092,80 (quinhentos e vinte e um mil e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1012	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica (Bl. Invest.)	

449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	400.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2030		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	21.092,80
TOTAL GERAL			**R$**	**521.092,80**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de outubro de 2025.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 169, DE 21 de OUTUBRO DE 2025

Publicado em ____/____/____, Ed._____,
Pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Altera o Decreto nº 037/2019"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Altera os artigos 5º e 20 do Decreto nº 037, de 01 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A classificação das solicitações de vaga será realizada conforme a data de inscrição, observada a ordem cronológica da mais antiga para a mais recente, respeitando-se a faixa etária da criança e assegurada a prioridade do acesso as vagas para os casos citados no § 1º, nas seguintes proporções:

a) Berçário I: 3 (três) vagas;

b) Berçário II: 4 (quatro) vagas;

c) Grupo I e Grupo II: 6 (seis) vagas.

§ 1º A priorização do acesso observará os seguintes critérios:

a) crianças com deficiência - Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

b) filhos(as) de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar - Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

c) crianças vítimas de violência doméstica e familiar - Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel);

d) situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias - Lei 14.851/2024.

§ 2º A identificação da prioridade de acesso a creche será coordenada pelo profissional da Assistência Social vinculado à Secretaria Municipal de Educação e uma vez reconhecida e autorizada, a criança será classificada nessa condição.

Art. 20. As solicitações de vagas recebidas do Ministério Público, Conselho Tutelar, Casa Transitória "Flávio Zacchi", entre outros serão analisadas pela Secretaria de Educação que decidirá pelo atendimento com base no art. 5º."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de outubro de 2025.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 0213/2022 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 020/2022 – PROCESSO N° 0496/2022 – **OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção de equipamentos imagens do Hospital Municipal de Itapira/SP. - As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico, financeiro e Ofício da Secretaria de Saúde, resolvem **prorrogar** o contrato, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, reajustado de acordo pelo Índice IBGE/IPCA de aproximadamente 3,03% (três vírgula zero três por cento). - CONTRATADA: **SERV IMAGEM PAULISTANA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA –** Data da assinatura: 14 de Outubro de 2025 - Valor: 44.683,56 (quarenta e quatro mil, e seiscentos e oitenta e três reais, e cinquenta e seis centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2025 REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N° 07/2024 – PROCESSO N° 0354/2024 – **OBJETO:** Atendimento de 237 (duzentos e trinta e sete) crianças na modalidade de educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses (creche). - As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico, financeiro e o Ofício da Secretaria de Educação, resolvem **aditar** o Termo de Colaboração, com fundamento no Decreto Municipal nº 059/2017, artigo 43, inciso I, alínea "a", e Lei 13.019/2024 alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, correspondente a aproximadamente 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) do valor originário do termo. - PROPONENTE: **ENTIDADE EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA -** Data da assinatura: 10 de

Outubro de 2025 - Valor Do Aditivo (R$): 27.450,00 (vinte e sete mil, e quatrocentos e cinquenta reais).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 0197/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2024 – PROCESSO N° 0216/2024 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais destinados para o Hospital Municipal De Itapira/SP. - As partes de comum acordo, resolvem **prorrogar** o Contrato, conforme parecer jurídico, financeiro, e Ofício da Secretaria de Saúde, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. - CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA -** Data da assinatura: 19 de Agosto de 2025 - Valor (R$): 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais). - Vigência: 12 (doze) meses.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionada para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

· **ALINE NICÁCIO EPP,** CNPJ nº 14.304.445/0001-70: Para os Itens 07 (R$ 1,21), 14 (R$ 2,05), 15 (R$ 2,05) 16 (R$ 2,05), 19 (R$ 1,85), 20 (R$ 1,85), 23 (R$ 1,60) e 24 (R$ 1,60).

· **R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP**, CNPJ nº 33.824.478/0001-95: Para os Itens 01 (R$ 120,00), 05 (R$ 12,50), 10 (R$ 19,20) 11 (R$ 13,90), 13 (R$ 50,00), 17 (R$ 34,00), 18 (R$ 3,80), 21 (R$ 0,98), 25 (R$ 2,50) e 34 (R$ 0,55).

· **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME,** CNPJ nº 16.643.797/0001-85: Para os Itens 03 (R$ 16,00), 04 (R$ 17,41), 26 (R$ 39,50) 27 (R$ 44,00), 28 (R$ 42,00), 31 (R$ 18,00) e 32 (R$ 18,00).

· **TELAFER COMÉRCIO DE AÇO E TELAS LTDA ME,** CNPJ nº 34.498.141/0001-06: Para o Item 02 (R$ 349,00).

· **FARHAN DANIEL LOPES MARANGON ME,** CNPJ nº 61.407.272/0001-03: Para os Itens 29 (R$ 198,00) e 30 (R$ 159,00).

Os itens 6, 8, 9, 12, 22 e 33 foram considerados fracassados.

Itapira, 21 de outubro de 2025.
Sr. Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras

.....

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

COMUNICADO nº 08/2025

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira convoca no mês de outubro/2025 reunião extraordinária do Comitê de Investimentos para o dia 23/10/2025, às 10 horas, a sede do FMAP na Rua Joaquim Inácio nº 42 - Centro.

MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862

Assinado de forma digital por MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862
Dados: 2025.10.21 14:24:43 -03'00'

Marlene da Silva Lima Rafaelli
Gestora de Recursos do FMAP

Itapira, 21 de outubro de 2025.